

Em 08/04/02
Assessoria da Plenária

PROJETO DE LEI Nº

PL 2920/2002

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

An. Protocolo Legislativo para redação da Lei
sobre o Dia da Marcha Mundial pela Paz
Em 08, 04, 02

Institui o Dia da Marcha Mundial pela Paz, no âmbito do Distrito Federal.

Stámar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Marcha Mundial pela Paz, no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado, a cada ano, no domingo de Páscoa.

Art. 2º O Dia da Marcha Mundial pela Paz passa a integrar o Calendário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A luta pela paz mundial é um anseio de toda a humanidade. Proporcionar eventos que conclamem a população a uma reflexão sobre o tema é sempre importante e necessário.

Esta é uma das razões da presente proposição, qual seja, destinar um dia especial para se refletir o sentido mais amplo da palavra "paz".

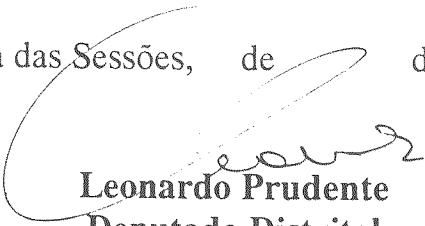
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 2920/2002
Fls. 01-177

Paz, não é apenas considerar a ausência de guerras ou conflitos armados. A paz real é aquela que reflete a harmonia interior entre as pessoas e entre os povos e as nações.

Em razão disso, propõe-se incluir no calendário oficial do Distrito Federal, um dia especial para que se possa refletir nesse tema tão importante. E Nada mais adequado do que sua comemoração no maior dia do cristianismo, quando se está comemorando a ressurreição e a páscoa de Cristo.

Por ser de relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

